

LEI MUNICIPAL Nº 150, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º..... Os serviços da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, conforme sua natureza e sua especificação, serão realizados basicamente pelos órgãos a seguir:

- I - Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Junta de Serviço Militar

- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ✓
Setor de Recursos Humanos
Setor de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

- III - Secretaria Municipal da Fazenda ✓
Setor de Contabilidade e Orçamento
Setor de Receita e Despesa
Setor de Material e Patrimônio
Setor de Tesouraria

- IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação ✓
Setor de Estradas de Rodagem
Setor de Obras, Conservação e Transportes

- V - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio ✓
Setor de Agricultura, Indústria e Comércio

- VI - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social ✓
Setor de Saúde
Setor de Trabalho e Ação Social

- VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ✓
Setor de Supervisão de Ensino
Setor de Supervisão Administrativa
Setor de Supervisão da Merenda Escolar
Setor de Atividades Culturais e Desportivas

- VIII - Secretaria Municipal do Turismo ✓
Setor de Turismo

Párrafo Único - Integram ainda a Administração Municipal os Conselhos Municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º.....A chefia de Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar os serviços de audiências públicas e o cerimonial, a expedição e o arquivo de correspondências, manter em ordem e sob sua guarda a documentação da Prefeitura, dentre outras atividades;

Parágrafo Único: À assessoria jurídica compete emitir pareceres sobre assuntos do Poder Executivo, revisar projetos de lei, leis, decretos, portarias, licitações, além de outras atividades que lhe forem determinadas;

Art. 3º.....Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I - A proposição de políticas sobre a Administração de Pessoal;
- II - As funções normativas e de controle da atuação da Prefeitura no gerenciamento de seus recursos humanos;
- III - O recrutamento, seleção, registro e controles funcionais, bem como o pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- IV - A administração dos planos de classificação de cargos, empregos e funções dos servidores;
- V - A promoção, em articulação com a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social, na inspeção de saúde dos servidores municipais, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria, e outros fins legais;
- VI - A organização e a coordenação de programas de capacitação dos recursos humanos da Prefeitura;
- VII - A divulgação de técnica e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, de modo a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes;
- VIII - A elaboração de normas e controles referente à administração de material e do patrimônio mobiliário;
- IX - As atividades referente à padronização, aquisição, guarda e distribuição de material;
- X - A elaboração de normas para administração e conservação dos edifícios onde funcionam os órgãos da Prefeitura, desconcentrados fisicamente;
- XI - A administração e conservação do edifício, sede da Prefeitura e de outros prédios municipais, nos casos em que essas atividades não estejam atribuídas expressamente à outros órgãos e dos processos e documentos da Prefeitura;
- XII - A elaboração de normas e a formação de atividades relativas ao recebimento, distribuição e controle de andamento dos processos e documentos da Prefeitura;
- XIII - A elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura.
- XIV - A coordenação e controle sobre o tipo de serviço de vigilância e segurança da municipalidade;

Art. 4º.....Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - A execução de política fiscal do Município;
- II - A elaboração, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, da proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - O acompanhamento e controle de execução orçamentária;
- IV - O cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- V - O levantamento anual do movimento econômico dos estabelecimentos de produção e de comércio para o cálculo do índice de ICMS do Município, em colaboração com a Secretaria Estadual da Fazenda;
- VI - A implantação de medidas que visam manter atualizadas as plantas cadastrais necessárias ao planejamento e formulação das políticas tributárias;
- VII - A inscrição em dívida dos débitos atrasados;
- VIII - A promoção dos serviços de registro e controle contábil de administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX - A preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e das prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas de Governo;
- X - O recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização do dinheiro e outros valores;
- XI - A fiscalização e tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- XII - O processamento das licitações para compra de materiais, bem como a contratação de obras e serviços.

Art. 5º.....Compete à Secretaria Municipal de Obras e Viação:

- I - A elaboração, execução e a conservação das obras viárias municipais, a constituição e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transporte, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos;
- II - A elaboração, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgoto pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros, a manutenção e conservação dos veículos oficiais e o controle do trânsito na cidade.

Art. 6º.....Compete à Secretaria Municipal da Agricultura:

- I - Apoiar o pequeno e médio produtor rural afim deste ter assessoramento técnico no cultivo de suas propriedades;
- II - Promover a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola;
- III - Promover programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação de economia local;
- IV - A promoção de articulação com organismos tanto no âmbito governamental, como da iniciativa privada, visando aproveitamento da indústria e comércio;
- V - A promoção e o apoio à atividades econômicas alternativas à microempresa, como formas de incentivo à geração de rendas e empregos.

Art. 7º.....Compete à Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social:

I - O levantamento dos problemas e a proposição dos programas municipais de saúde do Município;

II - O desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com as entidades estaduais e federais;

III - A execução de programas específicos de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - A inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

V - A assistência médica e odontológica primária, à população de baixa renda;

VI - A organização e administração de unidades municipais de saúde;

VII - A promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação da população;

VIII - Promover medidas de preservação do ambiente natural;

IX - Promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

X - Licenciamento da exploração de jazidas e substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XI - Administrar reservas biológicas municipais;

XII - Aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;

XIII - Apreciar os pedidos de colocação de painéis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e terrenos, bem como a pintura da propaganda externa em prédios;

XIV - Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais, afetos a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

XV - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

XVI - A organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local;

XVII - A proposição da política habitacional popular do Município;

XVIII - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município.

XIX - A promoção das atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de saúde, higiene, educação e outros, em colaboração com as demais secretarias;

XX - A coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XXI - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;

XXII - A colaboração com outros órgãos da Prefeitura na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a participação da população;

XXIII - A proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;

XXIV - A participação, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação;

XXV - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;

XXVI - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal.

Art. 8º.....Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I - A proposição de políticas educacionais que levem em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

II - O desenvolvimento de programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural;

III - A elaboração de planos e programas municipais de educação e o comando de sua implementação;

IV - A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

V - A instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município;

VI - O aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais;

VII - A orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;

VIII - A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;

IX - A promoção de desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e ciência, às letras e outras manifestações culturais, em coordenação com outras entidades;

X - As ações visando o levantamento, da documentação e a proteção do patrimônio arquivístico, histórico e artístico;

XI - A organização e a administração do Arquivo Público do Município;

XII - O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

XIII - O incentivo e a proteção às atividades artísticas;

XIV - A organização e promoção das atividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural popular;

XV - A organização e administração de equipamentos de fomento às atividades culturais e artísticas;

XVI - O apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação e de Patrimônio Histórico e Cultural;

XVII - O estudo e a administração do serviço de transporte escolar, em consonância com outros órgãos da administração estadual e federal;

XVIII - Formular e executar programas de esporte amador;

XIV - Organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

XX - Assistir e incentivar a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

XXI - Treinar pessoal das comunidades para apoio técnico e administrativo aos programas desportivos;

XXII - A administração dos centros esportivos municipais;

XXIII - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das finalidades esportivas e recreativas;

Art. 9º.....Compete a Secretaria Municipal do Turismo:

I - A organização e execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo ao Município;

II - A proposição de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

III - A organização a administração de parques, patrimônio histórico e outros estabelecimentos de apoio às atividades turísticas;

IV - A promoção de congressos e exposição que visem a divulgação do turismo;

V - A organização e manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos, especialmente hotéis, restaurantes e similares;

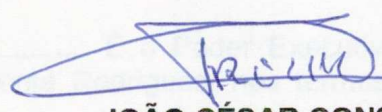
Art.10.....A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art.11.....O Poder Executivo baixará, por decreto, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Regimento Interno de Administração Centralizada.

Art.12.....Os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, para a aplicação da presente Lei dependerão de prévia autorização legislativa, sempre respeitados os elementos e funções.

Art.13.....Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1997, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 10, de 26 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1997.



JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
Fol. 150 à fl. 02
Em 27 / 02 / 97
Secretário Geral

..... o que a presente Lei
publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 27 / 02 / 97
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo